



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR N.º 98, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal à Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, desta cidade e contém outras providências.”.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

SÃO GOTARDO

Art.1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 33, de 21 de dezembro de 2006 que autoriza concessão de direito real de uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal à Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. - O Poder Executivo Municipal autoriza a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno, de sua propriedade, com área de 3.898,80m², localizado nas proximidades do Campo Jaci da Jove, nesta cidade, partindo do vértice 1 situado no limite com PREFEITURA MUN. SÃO GOTARDO, definido pela coordenada geográfica da Latitude 19º19'28,63" e Longitude 46º02'55,28 OESTE, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 7.362.922,503m, Norte e 389.836,185m Leste, referida ao meridiano central 45WGr, deste, confrontando neste trecho com PREFEITURA MUN. DE SÃO GOTARDO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 104,58m e azimute plano de 92º50'26" chega-se ao vértice 2, deste confrontando neste trecho com PREFEITURA MUN. DE SÃO GOTARDO, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 40,00m e azimute plano de 182º50'26" chega-se ao vértice 3, deste confrontando neste trecho com PREFEITURA MUNI., DE SÃO GOTARDO no quadrante Sudoeste, seguindo co distância de 94,91 m e azimute plano de 272º50'26" chega-se ao vértice 4, deste confrontando neste trecho com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



TERRENOS URBANO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 41,45m e azimute plano de 349°14'25" chega-se ao vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme memorial descritivo e croqui anexo.

§1º. A Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança esta inscrita no CNPJ sob o n.º 08.416.595/0001-72, e tem sede à Rua João Alves Franco,927, Centro, São Gotardo-Minas Gerais.

§2º. O terreno mencionado se destina à instalação da sede própria da concessionária e centro de recuperação.

§3º. A área é de propriedade do Município de São Gotardo e esta registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo sob o n.º R-2-3594 – Protocolo n.º 8121 de 1º de julho de 1.981.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo máximo (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período por lei específica.

Art.3º. - Fica a Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, na obrigatoriedade, de iniciar as obras no prazo máximo de 02(dois) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio, observada a finalidade desta concessão.

Art.4.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação adversa da proposta no §2 do artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art.5º. - Fica expressamente proibido aos concessionários sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente à construção da sede própria da Associação.

Art.6º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 33/2006, 59/2008,88/2009 e a Lei Municipal nº1.788/2008.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 5 de abril de 2011

SÃO GOTARDO

Edson Cezário de Oliveira

Prefeito



Cidade onde a povo pode mais

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012